

Índice

CHEFE DE GABINETE	2
DECRETO	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 009, DE 15 DE JULHO DE 2026.	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 010-GAB, DE 16 DE JULHO DE 2026.	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	4
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PE Nº008/2025	4

CHEFE DE GABINETE

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 009, DE 15 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a realização de levantamento administrativo destinado à identificação de servidores públicos municipais aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social após a Emenda Constitucional nº 103/2019 e à adoção das providências funcionais cabíveis, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Maranhão, pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação municipal aplicável;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 37, § 14, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, estabelece que a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarreta o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 103/2019 ressalva da incidência do artigo 37, § 14, da Constituição Federal as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da referida Emenda;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 1150 da Repercussão Geral, segundo a qual o servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, havendo previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito de ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele se manter;

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 606 da Repercussão Geral, segundo a qual a concessão de aposentadoria a empregado público inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do artigo 37, § 14, da Constituição Federal, ressalvadas as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 034/1998 institui o Regime Jurídico Único dos funcionários públicos

do Município de Montes Altos, de natureza estatutária, e prevê a aposentadoria como causa de vacância do cargo público municipal;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, motivação, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa, eficiência e controle da atuação administrativa, previstos nos artigos 3º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 107/2024;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Procuradoria-Geral do Município, à Controladoria Geral do Município e ao Departamento de Recursos Humanos pelos artigos 20, 23 e 49 da Lei Municipal nº 107/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar, com segurança jurídica e individualização, os servidores municipais eventualmente alcançados pelo artigo 37, § 14, da Constituição Federal, evitando desligamentos indevidos ou sem adequada instrução administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a realização de levantamento administrativo destinado à identificação dos servidores públicos municipais ativos que tenham obtido aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, com possível utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública municipal.

§ 1º. O levantamento de que trata este Decreto terá natureza administrativa, instrutória e não disciplinar, não importando, por si só, em exoneração, dispensa, afastamento, suspensão de remuneração ou declaração de vacância.

§ 2º. A delimitação do levantamento prevista no caput não impede a apuração, em procedimento próprio, de situações submetidas à hipótese autônoma de vacância estabelecida na legislação municipal.

Art. 2º. O levantamento será coordenado pela Controladoria Geral do Município, com o apoio jurídico da Procuradoria-Geral do Município e o auxílio técnico do Departamento de Recursos Humanos, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 3º. O levantamento será realizado com base em documentos oficiais, registros funcionais e informações previdenciárias suficientes à identificação segura da situação funcional e previdenciária de cada servidor.

§ 1º. Para os fins do caput, deverão ser apurados, conforme a pertinência e a disponibilidade das informações em cada caso:

I - a identificação do servidor e do vínculo funcional mantido com o Município;

II - a natureza do cargo, emprego ou função pública ocupada;

III - a existência de aposentadoria concedida pelo Regime Geral de Previdência Social e os respectivos marcos temporais relevantes;

IV - a utilização, no benefício previdenciário, de tempo de contribuição decorrente do vínculo mantido com o Município;

V - outras informações necessárias à verificação da possível incidência do artigo 37, § 14, da Constituição Federal.

§ 2º. As informações poderão ser obtidas por meio dos assentamentos funcionais, registros de folha de pagamento, documentos previdenciários, sistemas oficiais, declarações do servidor e outros meios idôneos de prova.

§ 3º. A ausência isolada de determinado documento ou registro não impedirá a conclusão do levantamento, desde que os elementos essenciais à caracterização da situação funcional e previdenciária estejam comprovados, de forma consistente, por outros meios idôneos.

§ 4º. Permanecendo dúvida sobre elemento essencial à caracterização da situação funcional ou previdenciária, o caso será submetido à complementação documental na forma dos arts. 6º e 7º deste Decreto.

Art. 4º. O Departamento de Recursos Humanos deverá disponibilizar à Controladoria Geral do Município os assentamentos funcionais, fichas cadastrais, histórico de vínculos, informações de folha de pagamento e demais documentos necessários à instrução do levantamento.

Art. 5º. A Controladoria Geral do Município poderá requisitar informações complementares aos órgãos e às unidades administrativas municipais, devendo eventual solicitação de manifestação ou de documentos ao servidor observar o procedimento previsto no artigo 7º deste Decreto.

Art. 6º. Concluído o levantamento preliminar, a Controladoria Geral do Município elaborará relatório consolidado e relatórios individualizados, classificando os casos, para fins exclusivamente instrutórios, em:

I - situações em que não tenham sido identificados elementos indicativos da incidência do artigo 37, § 14, da Constituição Federal;

II - situações dependentes de complementação documental ou de esclarecimentos adicionais;

III - situações em que tenham sido identificados elementos indicativos de possível incidência da hipótese constitucional de rompimento do vínculo funcional.

Art. 7º. Elaborado o relatório individualizado preliminar, a Controladoria Geral do Município verificará se a situação funcional e previdenciária do servidor se encontra suficientemente instruída para análise jurídica.

§ 1º. Havendo dúvida, inconsistência documental, ausência de informação essencial ou notícia de situação jurídica individual capaz de interferir na adoção da providência funcional, o servidor será notificado para apresentar manifestação e documentos no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. A notificação prevista no § 1º terá finalidade exclusivamente instrutória, não se confundindo com processo administrativo disciplinar.

§ 3º. A ausência de manifestação no prazo assinalado não impedirá o prosseguimento da análise, desde que comprovada a regular ciência do servidor.

§ 4º. Estando a situação suficientemente instruída, com ou sem manifestação do servidor, o relatório individualizado será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral do Município realizará análise jurídica prévia à adoção da providência funcional cabível, verificando, especialmente:

I - a suficiência da instrução documental;

II - a incidência do artigo 37, § 14, da Constituição Federal;

III - a ressalva prevista no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 103/2019;

IV - a natureza jurídica do vínculo funcional;

V - a forma adequada do ato administrativo a ser expedido;

VI - a data de produção dos efeitos da providência funcional e as eventuais repercussões administrativas e financeiras do caso.

Parágrafo único. Caso entenda insuficiente a instrução, a Procuradoria-Geral do Município poderá requisitar diligências complementares antes da emissão de manifestação conclusiva.

Art. 9º. Reconhecida pela autoridade competente, após

manifestação jurídica conclusiva da Procuradoria-Geral do Município, a incidência do artigo 37, § 14, da Constituição Federal, será expedido ato administrativo individual, motivado e publicado, declarando a vacância do cargo público ou adotando a providência funcional correspondente quanto ao emprego ou à função pública, conforme a natureza jurídica do vínculo.

Parágrafo único. O ato administrativo indicará os fundamentos de fato e de direito, a data de produção de seus efeitos e as providências necessárias ao registro funcional e à adequação da folha de pagamento.

Art. 10. O levantamento determinado por este Decreto deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação, admitida uma única prorrogação, por igual período, mediante justificativa da Controladoria Geral do Município e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 11. O tratamento dos dados pessoais utilizados no cumprimento deste Decreto observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção, ficando o acesso restrito aos agentes e órgãos responsáveis pela instrução, análise e decisão, sem prejuízo do acesso pelo titular e pelos órgãos legalmente competentes.

Parágrafo único. A publicação do ato funcional contera apenas os dados estritamente necessários à sua identificação e eficácia, vedada a divulgação de número de benefício previdenciário, documentos pessoais ou informações contributivas desnecessárias.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JULHO DE 2026.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete*

Código identificador: b5q5kkdpztd20260716100707

DECRETO MUNICIPAL Nº 010-GAB, DE 16 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE RECESSO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade do executivo, fazer ajustes, **reformas prediais**, rever investimentos e conter despesas administrativas e operacionais do Município, para conseguir cumprir os compromissos;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando à redução de custo administrativo, em razão da diminuição das previsões de receitas orçamentárias, assegurando, todavia, obrigatoriedade em cumprir com a Lei de responsabilidade fiscal e o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o **recesso no âmbito da Administração Pública Municipal, no período do dia 20 a 31 de julho de 2026.**

Art. 2º Fica assegurado o funcionamento dos serviços essenciais à população, a saber: **Hospital, vigilância predial noturna, limpeza pública, obras de infraestrutura e Conselho Tutelar.**

Parágrafo Único. Durante o período de recesso, os servidores essenciais manterão seus expedientes normais com atendimento, inclusive, com o número de servidores suficientes para a demanda do período, conforme estabelecido por cada secretaria, com exceção da **Secretaria de Finanças, Procuradoria Geral, Controladoria Geral, Contabilidade, Recursos Humanos e CPL** que manterão o funcionamento dos serviços de forma remota.

Art. 3º Fica o servidor público obrigado ao comparecimento no seu respectivo posto de trabalho durante o recesso, desde que haja prévia convocação com antecedência de 24 horas.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS-MA, 16 DE JULHO DE 2026.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete
Código identificador: \$eXZMyKB7JsW*

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PE Nº008/2025

PREFEITURA DE MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-
MA EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. O Município de
Montes Altos, através do seu Prefeito Municipal, no uso de
suas atribuições legais, com base nas informações
constantes no Termo Homologatório da Licitação da
modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2026, objetivando o
registro de preços para eventual e futura contratação de
empresa especializada na prestação de serviços de malharia,
confeção de uniformes, vestimentas funcionais, materiais
personalizados e serviços serigráficos diversos, e de acordo
com o que dispõe na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º
de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 006/2024, da Lei
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,
RESOLVE HOMOLOGAR o presente processo licitatório
ao licitante: EMPREENDIMENTOS RK LTDA – CNPJ Nº
61.657.969/0001-24. Montes Altos - MA, 15 de julho de
2026. Domingos Pinheiro Cirqueira - Prefeito Municipal.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Operador do Sacop

Código identificador: cwnw1eoq9w720260716160750

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal
Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br